



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06287/2003/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

17 de dezembro de 2003

Referência: Ofício SDE/GABIN nº 6742, de 11 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.009530/2003-47

Requerentes: CPI Acquisition Corp. e
Communications & Power Industries
Holding Corporation.

Operação: Aquisição da
Communications & Powers Industries
Holding Corporation, pela CPI
Acquisition Corporation.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Versão Pública
Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CPI Acquisition Corp. e Communications & Power Industries Holding Corporation.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A CPI Acquisition Corporation é uma empresa holding que não possui atividades operacionais. É detida integralmente pelo Grupo Cypress. O Grupo Cypress, grupo norte-americano, é um fundo de investimento privado (*private equity*) que atua na administração de investimentos em diversos setores, que incluem sistemas de água, seguro e resseguro, exibidores de filmes, clubes particulares e *resorts* de golfe, equipamentos para geração de imagens de uso comercial, produtos farmacêuticos, ração animal, armários para cozinha e banheiro e distribuição de energia elétrica. Tanto o Grupo Cypress quanto a empresa CPI Acquisition Corporation não desenvolvem quaisquer atividades no Brasil ou possuem participações em empresas no Brasil/Mercosul.

2. A CPI Acquisition Corporation não teve faturamento no ano de 2002. O Grupo Cypress totalizou, no ano de 2002, um faturamento mundial, aproximadamente, de **confidencial**, ressaltando que não houve nenhum faturamento no Brasil/Mercosul. Nos últimos três anos, o Grupo Cypress não efetuou nenhum Ato de Concentração no Brasil/Mercosul.

3. A Communications & Powers Industries Holding Corporation, sediada nos Estados Unidos da América, é controlada pelo fundo de investimento Green Equity Investors II, L.P (doravante “GE II”), que detém 73% das ações ordinárias da referida Requerente. A GE II é um fundo de investimento privado (*private equity*) com atividades em diversificados setores, dentre os quais, o de mídia, publicação, fornecimento de produtos para piscinas, autopeças e produtos eletrônicos. Especificamente no Brasil, a GE II atua somente através da Communications & Powers Industries Holding Corporation, efetuando suas vendas por meio de exportações. O fundo GE II não possui participação direta em nenhuma empresa com atuação no Brasil/Mercosul.

4. O faturamento da Communications & Powers Industries Holding Corporation, no ano de 2002, foi no mundo, no Brasil e no Mercosul (excluindo o Brasil), de respectivamente, **confidencial**. As receitas provenientes das participações detidas pelo fundo GE II, no ano de 2002, foram de **confidencial** no mundo. Não houve faturamento do fundo no Brasil e no Mercosul. Nos últimos três anos, a GE II não efetuou nenhuma transação no Brasil/Mercosul.

II – Descrição da Operação

5. A presente operação consiste na aquisição da totalidade das ações emitidas e em circulação da Communications & Powers Industries Holding, pela CPI Aquisition Corp., em conformidade com o Contrato e Plano de Incorporação (*Agreement and Plan of Merger*), firmado no dia 17 de novembro de 2003. Após a realização desta, a Communications & Powers Industries Holding será detida integralmente pelo Grupo Cypress.

6. O valor da operação é de, aproximadamente, **confidencial** e foi apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 11 de dezembro de 2003. Trata-se de uma operação mundial com poucos reflexos no Brasil.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

7. A CPI Acquisition Corporation é uma holding que não possui atividades operacionais. Pertence ao Grupo Cypress, um fundo de investimento privado que atua na administração de investimentos em diversos setores, incluindo sistemas de água, seguro e resseguro, exibidores de filmes, clubes particulares e *resorts* de golfe, equipamentos para geração de imagens de uso comercial, produtos farmacêuticos, ração animal, armários para cozinha e banheiro e distribuição de energia elétrica. Nenhuma destas atividades, entretanto, é desenvolvida no Brasil.

8. A Communications & Powers Industries Holding Corporation atua no desenvolvimento, fabricação e distribuição de componentes para sistemas usados na geração, amplificação e transmissão de sinais de radiofrequência e microondas de alta potência e alta frequência. Estes sistemas são empregados na transmissão e amplificação de sinais de voz, dados e vídeo para radiodifusão, internet e telecomunicações; transmissão de sinais de radar para navegação e localização; transmissão de sinais falsos para contramedidas eletrônicas e diversos outros usados nos mercados industrial, médico e científico. Também oferta uma ampla linha de dispositivos eletrônicos de microondas e dispositivos eletrônicos a vácuo para redes de energia elétrica, amplificadores de microondas, moduladores e diversos outros equipamentos.

9. A Communications & Powers Industries Holding Corporation oferta no Brasil, exclusivamente através de exportações, os seguintes produtos: (i) dispositivos eletrônicos de microondas a vácuo (“VEDS”) e (ii) amplificadores de potência (“PAS”).

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. Conforme as informações expostas acima, apresentadas pelas Requerentes, não há sobreposição horizontal ou integração vertical, dado que a CPI Acquisition Corporation não atua ou desenvolve qualquer atividade no Brasil/Mercosul e que a Communications & Powers Industries Holding Corporation atua no Brasil somente através de exportações. Sendo assim, a presente operação não traz reflexos significativos ao mercado nacional, não causando, portanto, nenhum dano à livre concorrência.

V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico